

Governador Valadares, 29 de outubro de 2024.

<b>ADENDO AO PARECER TÉCNICO N°. 0690549/2019 (SIAM)</b>			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA SIAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
Licenciamento Ambiental	07913/2005/005/2019	Certificado de LAS nº 107/2019 - Sugestão pelo deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: LASRAS</b>			
DAIA	0004712-D	Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: STINGUEL COMÉRCIO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA.	CNPJ: 22.184.063/0001-88		
EMPREENDIMENTO: STINGUEL COMÉRCIO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA.	CNPJ: 22.184.063/0001-88		
MUNICÍPIO: Aimorés - MG	ZONA: Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS84):</b>	<b>LAT/Y</b> 19° 29' 3.61"S	<b>LONG/X</b> 41° 5' 33.29"O	
DNPM/ANM: 832.180/2002 e 831.015/1999	<b>SUBSTÂNCIA:</b> Areia		
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Outorga processo n.º 21321/2021 - Portaria n.º 1505742/2021.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 217/17):</b>	<b>PARÂMETRO:</b>	<b>CLASSE:</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção Bruta: 30.000m <sup>3</sup> /ano	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>			
Hugo Alcântara Soares - Engenheiro Civil e Ambiental			
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental		1.388.988-6	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 30/10/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/10/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100447940** e o código CRC **3D188D61**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0021244/2024-38

SEI nº 100447940



## 1. Introdução

O empreendimento STINGUEL COMÉRCIO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA., atua no ramo minerário, exercendo suas atividades na localidade Barra do Manhuaçu, s/ n°, Prainha, zona rural de Aimorés/MG, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 29' 3.61"S e Longitude 41° 5' 33.29"O.

Em 08/10/2019, foi formalizado o Processo Administrativo SIAM nº 07913/2005/005/2019, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto do licenciamento é “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 30.000m<sup>3</sup>/ano, enquadrada em Classe 3 o que justifica a adoção do procedimento simplificado. Em 08/11/2019 a Licença Ambiental foi deferida, certificado de LASRAS n. 107/2019.

Em 16/07/2024, o empreendedor solicitou a inclusão de registro minerário dentro do processo de licenciamento ambiental, ocorrendo consequentemente o acréscimo da área de exploração mineral na Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, mediante as justificativas técnicas apresentadas no pedido formulado via SEI, processo n. 2090.01.0021244/2024-38, protocolo DOC SEI n. 92630501.

Em vista do requerimento protocolado pelo empreendedor, faz-se necessária a manifestação técnica em Adendo ao processo administrativo de regularização supracitado.

## 2. Solicitação do Empreendedor

O empreendimento STINGUEL COMÉRCIO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA., por meio de requerimento formal (processo SEI n. 2090.01.0021244/2024-38), solicita a inclusão/vinculação do Processo Minerário ANM n. 831.015/1999 ao processo de licenciamento, ocorrendo consequentemente o acréscimo da área de exploração mineral na Área Diretamente Afetada – ADA que foi objeto de regularização junto ao Parecer Técnico n. 0690549/2019.

### 2.1. Discussão

O empreendedor necessita da ampliação da área de exploração de areia, por meio de draga móvel, justificada pela área reduzida disponível na poligonal do registro minerário ANM n.º 832.180/2002. O empreendimento também é detentor do processo minerário ANM n.º 831.015/1999, o qual se encontra com fase de Requerimento de Lavra e atualmente foi solicitada a sua Utilização de Guia. Os dois processos minerários possuem poligonais com áreas contíguas/vizinhas.

Cabe salientar que a ampliação da área de exploração, não acarretará na ampliação do porte empreendimento e em sua área de intervenção em APP. Quando for necessário o aumento da produção ou da área de intervenção em APP, serão solicitadas, previamente, as devidas regularizações ambientais.

Na figura abaixo está representada a área abrangida pela poligonal minerária do processo ANM n. 832.180/2002, estando demarcado o local apto a exploração de areia dentro desta poligonal.



Figura 1: Área do empreendimento Stinguel Com. de Areia e Serviços Ltda., com a poligonal minerária georeferenciada do processo ANM nº 832.180/2002.

Fonte: Ofício SEI 92630501, processo SEI 2090.01.0021244/2024-38.

Diante disso, justifica-se a solicitação de inclusão do título mineral ANM nº 831.015/1999, também de titularidade do empreendimento, junto ao processo de licenciamento ambiental P.A. 07913/2005/005/2019, para o acréscimo da área de exploração mineral de areia. Na imagem abaixo estão demonstradas as áreas do empreendimento, da poligonal minerária ANM nº 831.015/1999 e as poligonais das novas áreas de extração de areia.





Figura 2: Planta de Detalhe Ortoprojectada da Stinguel Com. de Areia e Serviços Ltda., com poligonal minerária (em vermelho) ANM nº 831.015/1999 e as poligonais (em verde) das novas áreas de extração de areia.

Fonte: Ofício SEI 92630501, processo SEI 2090.01.0021244/2024-38.

Ademais, tendo em vista as condicionantes impostas na Licença Ambiental LAS/RAS nº 107/2019, especificamente a condicionante nº 06, que diz: “Fica vedada a operação de dragas a menos de 200 metros de pilar de sustentação de pontes conforme estabelecido na NRM nº 03 (Portaria nº 237/2001).

Desta forma, a ampliação da área de extração de areia solicitada, foi delimitada distanciando-se da área das pontes existentes no local e respeitando os 200 metros dos pilares de sustentação de cada uma. Esse distanciamento pode ser observado na imagem georeferenciada a seguir.



Figura 3: Planta de Detalhe Ortoprojetada da Stinguel Com. de Areia e Serviços Ltda., com destaque para o distanciamento das poligonais (em verde) das novas áreas de extração de areia em relação as pontes existentes no local.

Fonte: Ofício SEI 92630501, processo SEI 2090.01.0021244/2024-38.

## 2.2. Parecer da URA-LM

A análise técnica discutida neste adendo foi baseada no estudo e documentação apresentados pelo empreendedor.

A citar:

- Documento OFÍCIO: Solicitação de inclusão de registro mineral dentro do processo de licenciamento ambiental. (id. SEI 92630501);
- Documento RECIBO PROTOCOLO ANM (id. SEI 92630502);
- Documentos: PLANTA LEVANTAMENTO ORTOFOTO (id SEI 92630503); PLANTADETALHE (id SEI 92630504); PLANTA IMAGEM (id SEI 92630505); PLANTA SITUAÇÃO (id SEI 92630509); SHAPEFILES (id SEI 92630511);
- Documento DAE QUITADO (id. SEI 97045915);
- Documento COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DAE (id. SEI 97045916);

Nos termos da Instrução Normativa - IN 06/2019:

### **2.2 – Das ações abrangidas pelo SLA e daquelas não incluídas na nova ferramenta até o momento.**

Assim, reitera-se que as solicitações de empreendedores que envolvam o póslicenciamento das atividades que obtiveram suas licenças ambientais via Siam ou via SLA – até mesmo pedidos apartados do licenciamento – tais como recurso para revisão de condicionantes



ambientais, recurso contra as decisões dos processos administrativos, solicitação de anuência para coprocessamento de resíduos, solicitação de adendo aos pareceres já emitidos, termos de ajustamento de conduta, testes de equipamentos e de sistemas após a concessão da licença de instalação, plano de recuperação de áreas degradadas, planos de fechamento de mina, etc – deverão continuar sendo efetuadas por meio externo ao SLA, por meio do SEI.

A equipe interdisciplinar da URA-LM ao analisar a solicitação, sugere o deferimento da mesma, tendo vista as justificativas apresentadas pelo empreendedor e que a inclusão do registro minerário ao processo de licenciamento ambiental e a ampliação da área de extração de areia não acarretará no aumento ou inserção de novos impactos ambientais causados pelo empreendimento, bem como não irá alterar os parâmetros de enquadramento anteriormente considerados para a emissão da LAS nº 107/2019, quais sejam, atividade objeto do licenciamento “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 30.000m<sup>3</sup>/ano, enquadrada na classe 3, bem como das demais características do empreendimento consideradas na avaliação/análise técnica que subsidiou a concessão da licença.

### 3.1. Custos De Análise

A Lei Estadual nº. 22.796 de 28/12/2017, Anexo I, item 7.21, estabelece a cobrança da taxa de expediente para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes).

O empreendedor apresentou o Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº 7101343420091)<sup>1</sup>, bem como, comprovante de quitação conforme se verifica da juntada dos referidos documentos no Processo nº 2090.01.0021244/2024-38.

### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da URA-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da alteração pleiteada pelo empreendedor, mantendo as demais informações contidas no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0690549/2019, da LAS nº 107/2019 do empreendimento STINGUEL COMÉRCIO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

<sup>1</sup> O EMPREENDIMENTO STINGUEL COMÉRCIO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA, SITUADO AO SÍTIO BARRA LIMPA, ENDEREÇADO À BARRA DO MANHUAÇU, S/Nº, PRAINHA, AIMORÉS/MG, CEP: 35.200-000, ATUA NO RAMO DA EXTRAÇÃO DE AREIA, EXERCENDO SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE AIMORÉS, SOB O REGISTRO MINERÁRIO ANM N.º 832.180/2002, ATUALMENTE OUTORGADO PELAS SEGUINTE LICENÇAS AMBIENTAIS: - OUTORGA DE DRAGAGEM DE CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL. PORTARIA N.º 1505742/2021, PROCESSO N.º 21321/2021; - DAIA N.º 0004712-D; - LICENÇA AMBIENTAL MODALIDADE LAS/RAS N.º 107/2019. SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE EXPLORAÇÃO COM DETENÇÃO DE NOVO REGISTRO MINERÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DESPACHO**

**Referência:** Processo nº 2090.01.0021244/2024-38.

**Motivação:** ADENDO AO PARECER TÉCNICO Nº. 0690549/2019 (SIAM).

## **FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO**

### **DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LESTE MINEIRO**

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** STINGUEL COMÉRCIO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO SIAM Nº:** 507913/2005/005/2019

**CÓDIGO DA ATIVIDADE:** A-03-01-8 (DN COPAM 217/2017)

**CLASSE:** 3

**MUNICÍPIO:** Aimorés - MG

**LICENÇA:** ( ) LP ( ) LP+LI ( ) LI ( ) LIC ( ) LO ( ) LI+LO ( ) LP+LI+LO ( ) LOC ( ) LOP ( ) REVLO ( ) LIC +LO **(X) MODIFICAÇÃO** ( ) LAS/RAS

#### **(X) AUTORIZADA A MODIFICAÇÃO SOLICITADA**

**Observações:** Com base no Parecer de Adendo nº 8/2024 (id. SEI 100447940), fica autorizada a inclusão do processo mineral ANM nº 831.015/1999 ao processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS (P.A SIAM nº 507913/2005/005/2019), ocorrendo consequentemente o acréscimo da área de exploração mineral na Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento STINGUEL COMÉRCIO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA., que foi objeto de regularização junto ao Parecer Técnico n. 0690549/2019, sendo mantidas as condições de enquadramento de porte e potencial poluidor para a atividade regularizada, no município de Aimorés, pelo prazo remanescente do Certificado de LAS nº 107/20219, ou seja, até 08/11/2029, nos termos do §8º, Art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: \_\_\_\_\_

( X ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: 08/11/2029

( ) INDEFERIDA

( ) ARQUIVAMENTO

( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_\_

Governador Valadares, 30/10/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe Regional**, em 07/11/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100504685** e o código CRC **631605C5**.